



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 270, DE 8 DE JULHO 1969**

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais e dá outras providências.

**Data de Criação**

08/07/1969

**Data de Publicação**

16/07/1969

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 604, de 16/07/1969

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Poder Executivo

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 270, DE 8 DE JULHO DE 1969

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais e dá outras providências.”**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares na importância de NCR\$ 497.286,70 (quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros novos e setenta centavos), para atender as necessidades de diversos setores da administração estadual, conforme Anexo I.

**Art. 2º** Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais no valor de NCR\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros novos) destinados também a atender as necessidades de órgãos da esfera do Executivo, de acordo com o Anexo II.

**Art. 3º** Do total de NCR\$ 511.686,70 (quinhentos e onze mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros novos e setenta centavos), correspondente a abertura dos Créditos Adicionais a que se refere os artigos anteriores, NCR\$ 24.172,33 (vinte e quatro mil, cento e setenta e dois cruzeiros novos e trinta e três centavos), serão compensados com as anulações de dotações orçamentárias constantes do Anexo III e a diferença de NCR\$ 487.514,37 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quatorze cruzeiros novos e trinta e sete centavos), existentes entre a abertura dos Créditos Adicionais abertos nos arts. 1º e 2º e as anulações constantes do Anexo III será compensada com o *superavit* do exercício anterior.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 8 de julho de 1969, 81º da República, 67º do Tratado de Petrópolis e 8º do Estado do Acre.**

**JORGE KALUME**

**Governador do Estado do Acre**